
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.399, DE 15 DE OUTUBRO DE 1987.

Fixa Novos Níveis de Vencimentos para os Secretários de Estado, Chefes das Casas Civil e Militar, Consultor Geral do Estado e Procurador Geral do Estado e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica reajustado para Cz\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL CRUZADOS) o valor o vencimento básico dos Secretários de Estado, Chefes das Casas Civil e Militar, Consultor Geral do Estado e Procurador Geral do Estado.

Parágrafo Único - Os titulares dos cargos referidos no caput deste artigo perceberão gratificação de representação de duzentos por cento (200%) sobre o valor do vencimento básico .

Art. 2º - Aos ocupantes dos cargos mencionados no artigo anterior, fica concedida Gratificação de Coordenação correspondente a cem por cento (100%) sobre o vencimento básico mais a gratificação de representação.

Parágrafo Único - Não terão direito a gratificação de coordenação os que estejam na inatividade.

Art. 3º - A gratificação adicional por tempo de serviço devida aos ocupantes dos cargos a que se refere esta Lei, quer da ativa, quer da inatividade, será calculada sobre o vencimento-base e vantagens atinentes no percentual de cinco por cento (5%) a cada 05 (cinco) anos de serviço público.

Art. 4º - A participação dos Secretários de Estado em qualquer órgão de deliberação coletiva da Administração Direta e Autárquica, bem como nos demais órgãos da Administração Pública Estadual, dos quais sejam membros natos, será remunerada na forma do Decreto Estadual nº 4.387, de 02.07.86.

Art. 5º - Os efeitos financeiros desta Lei retroagirão a 1º de maio de 1987 e os respectivos encargos correrão à conta das dotações do orçamento do Estado.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial o artigo 3º da Lei 5.020 de 05 de abril de 1982.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 15 de outubro de 1987.

HÉLIO MOTA GUEIROS

Governador do Estado

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário de Estado da Fazenda

PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA

Secretário de Estado de Viação e Obras Públicas

NILO ALVES DE ALMEIDA

Secretário de Estado de Saúde Pública

THEREZINHA MORAES GUEIROS

Secretária de Estado de Educação

CLÁUDIO FURMAN

Secretário de Estado de Agricultura

Cel. PM ANTÔNIO CARLOS DA SILVA GOMES

Secretário de Estado de Segurança Pública

AMÍLCAR ALVES TUPIASSU

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração

ROMERO XIMENES PONTES

Secretário de Estado de Trabalho e Promoção Social

DOE Nº 26.087, DE 16/10/87.